

EDITAL N.º 136/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Divulga resultado de recursos da seleção pública para fins de contratação temporária por excepcional interesse público de 01 farmacêutico.

ALCIONE GRAZZIOTIN, na condição de Prefeito Municipal de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Abertura n.º 126/2023, de 07 de agosto de 2023 e Lei Municipal n.º 11.103/2023, TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos interpostos da seleção pública para contratação temporária por excepcional interesse público 01(um) farmacêutico, conforme segue:

| CANDIDATO | INSCRIÇÃO | RESULTADO |
|--------------------------------|------------------|-----------------------|
| JÉSSICA BOLZAN CASSOL | FARMACÊUTICO | INDEFERIDO |
| LUANA RUGGINI | FARMACÊUTICO | INDEFERIDO |
| RAFAELA AMBROZINI KRUGER | FARMACÊUTICO | DEFERIDO PARCIALMENTE |

Faz parte do presente Edital a ata de avaliação dos recursos emitida pela comissão avaliadora.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 17 de agosto de 2023.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Bristot Sobrinho
Secretário de Administração

ANEXO I

ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 FARMACÊUTICO, com carga horária semanal de 40 horas, por prazo determinado para desempenhar funções e atuar junto à Secretaria De Saúde, amparado em Excepcional Interesse Público, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Da República, LEI MUNICIPAL Nº 11.103/2023. PROCESSO SELETIVO EDITAL 126/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, os servidores Vanessa Frizon e Mayara de Moraes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, e Bruno da Rocha Sartori representante da Secretaria Municipal de Administração para efetuarem a avaliação e análise de recursos para a seleção de contratação temporária por excepcional interesse público de: 01 FARMACÊUTICO, conforme previsto na LEI MUNICIPAL Nº 11.103/2023 e EDITAL DE ABERTURA Nº 126/2023.

O primeiro recurso é impetrado pela candidata à vaga de Farmacêutico **JÉSSICA BOLZAN CASSOL**, que contesta o resultado da sua pontuação em relação às experiências em serviço público e privado na área de farmacêutica no Edital 126/2023. A Comissão declara que, ao abrir o envelope da candidata, constatou que a mesma entregou o Anexo I, com as experiências estavam descritas no currículo, todavia não tinham comprovações, por este motivo não foi contabilizado pontuação à candidata nestas duas especificações. Conforme o item 4.1.6, o Anexo I deve ser acompanhado das informações que comprovam as informações contidas no currículo. A Comissão entende por **NÃO RECONHECER** tal recurso.

O próximo recurso é impetrado pela candidata **LUANA RUGGINI**, que contesta o resultado da sua pontuação em relação à experiência em serviço público na área farmacêutica no Edital 126/2023. A Comissão declara que, não contabilizou experiência em estágios em qualquer nível escolar, por este motivo entende **NÃO RECONHECER** tal recurso.

O próximo recurso é impetrado pela candidata **RAFAELA AMBROZINI KRUGER**, que contesta o resultado da sua pontuação em relação às experiências em serviço público e privado na área de farmacêutica no Edital 126/2023. A Comissão declara que, não

contabilizou experiência em estágios em qualquer nível escolar, sendo assim, entende que especificamente na experiência em serviço público segue a pontuação “zero”. Em relação à experiência privada, a Comissão declara que procede o recurso, devendo ser considerada a pontuação desta especificação com a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Em tempo, a Comissão informa que ao analisar o recurso, foi constatado equívoco na coluna de pontuação da candidata: ONDE SE LÊ: 10 (dez) pontos em Cursos especializados na área de atuação, LEIA-SE: 10 (dez) pontos em Experiência no serviço privado na área Farmacêutica. Deste modo altera-se a especificação, porém não o resultado total da pontuação da candidata, permanecendo 10 (dez) pontos. Diante do exposto, a Comissão entende por **RECONHECER PARCIALMENTE** tal recurso.

| CANDIDATO | INSCRIÇÃO | RESULTADO |
|-------------------------------------|------------------|--------------------------|
| JÉSSICA BOLZAN CASSOL | FARMACÊUTICO | INDEFERIDO |
| LUANA RUGGINI | FARMACÊUTICO | INDEFERIDO |
| RAFAELA AMBROZINI KRUGER | FARMACÊUTICO | DEFERIDO PARCIALMENTE |

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata que vai assinada pela comissão.